



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 01 (um) Motorista, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Motorista	* Instrução: Ensino Fundamental Completo. * Idade Mínima: 18 (dezoito) anos. * Habilitação: CNH categoria "D".	40h	R\$ 1.975,01

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º Os (As) contratados (as), nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados (as) ou designados (as), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. A contratação para os respectivos cargos será através de processo seletivo simplificado, respeitado eventual banco de processo seletivo simplificado anteriormente realizado, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 3.935, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

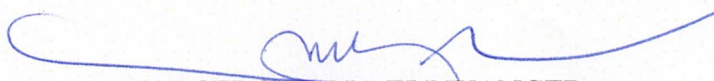
Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

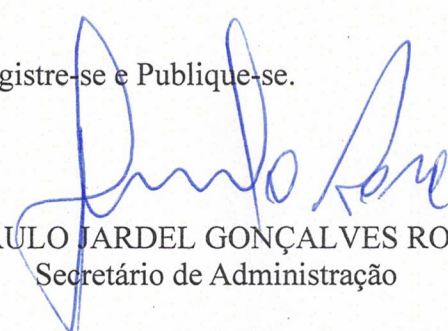
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2026.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 29/09/2026.

